

PROJETO DE LEI N° 2.920 DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA

“Dê-se ao inciso V do § 2º do Art. 4º do Substitutivo apresentado ao PL 2920/2023, a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

- I – in natura;
- II – processados;
- III – produtos artesanais;
- IV – beneficiados;
- V – plantas condimentares, funcionais e medicinais”**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar o substitutivo apresentado pelo nobre relator, para incluir as plantas condimentares e aromáticas, considerando várias espécies possuem as três funcionalidades. Atualmente, o Brasil ainda é um importador deste tipo de planta, apesar de possuir território, capacidade instalada para aumentar a produção e ampla biodiversidade ainda inexplorada.

Trata-se de produção de alto rendimento e rentabilidade em pequenas áreas, podendo ser até dez vezes mais lucrativas do que os grãos, e o cultivo demandar mão de obra, constituindo uma opção para a agricultura familiar.

O Estado do Paraná constitui exemplo neste tipo de produção. Segundo dados da Secretaria de Agricultura, em 2021 o Estado do Paraná possuía uma área plantada de 6 mil hectares com espécies condimentares, aromáticas e medicinais, com uma produção anual média de 18,6 mil toneladas, gerando uma receita de R\$ 88,5 milhões.

Por fim, a inclusão destes produtos no âmbito do PAA pode contribuir com a retomada da Política e o Programa Nacional de Plantas



* CD239401769500*



Medicinais e Fitoterápicos, que fora instituída pelo Decreto de 5.813, de 22 de junho de 2006, e que tinha entre os seus objetivos “Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos”, mas que foi revogada pelo Decreto 10.087, de 05 de novembro de 2019, editado pelo governo anterior que extinguiu todas as políticas públicas de caráter social e popular.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)
Líder da Federação Brasil da Esperança Fe - Brasil

Deputado Elton Welter (PT/PR)



* C D 2 3 9 4 0 1 7 6 9 5 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239401769500>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zeca Dirceu)

Altera o PL 2.920/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD239401769500, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(p_113566)
- 2 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 4 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_7802)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

